



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jimmy Cephas Dumba, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jimmy Michael Dumba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Setembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Adbula*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação CADERU — Clube de Apoio Agrícola e Desenvolvimento Rural, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação CADERU — Clube de Apoio Agrícola e Desenvolvimento Rural,

Maputo, 16 de Janeiro 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Escolinha do Tico como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Escolinha do Tico

Maputo, 11 de Junho 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Comercial EN1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Arsénio Maurício Mavie e Damião Mário Cumbane, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada, Comercial EN1, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada sociedade Comercial EN1, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Exploração de actividade de hotelaria, restaurante, acomodação e panificação;

- b) Prestação de serviços, organização de eventos e de recreio;
- c) Importação e comercialização de bens de consumo e conexos;
- d) Exploração de transportes de passageiros e aluguer de viaturas;
- e) Importação e comercialização de material informático, de escritório, consumíveis e assistência técnica.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda exercer outras actividades, em áreas conexas ao objecto principal, mediante as necessárias autorizações.

Três) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil de meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Maurício Mavie;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Damião Mário Cumbane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécie, entrada de novos sócios, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;

b) Quando houver oneração voluntária da quota;

c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;

d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia Geral

##### (Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada ou não, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República.

Está conforme.

Maputo, vinte seis de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Clube de Apoio Agrícola e Desenvolvimento Rural (CADERU)

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Atendendo que apenas pela educação adequada da infância, da juventude e adultos se conseguirá, não só mais rapidamente, mas também de forma mais eficiente e duradoura, uma classe rural progressiva, consciente e apta a dirigir os seus interesses, é criado o Clube de Apoio Agrícola e Desenvolvimento Rural, adiante denominado por CADERU, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração, âmbito e sede)

Um) A associação CADERU é criada por tempo indeterminado.

Dois) A associação CADERU cobre todo o território nacional

Três) A associação CADERU tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo abrir representações em todas as províncias, estendendo-se até aos distritos e localidades.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

São objectivos do Clube de Apoio Agrícola e Desenvolvimento Rural:

- a) Cooperar com escolas na realização de uma aprendizagem, tanto quanto possível vivida, tendo a observação directa como ponto de partida para a formação de ideias e esforçando-se para manter entre os membros um vivo estímulo mental;
- b) Inculcar nas crianças, jovens e adultos o amor pela terra e pelo trabalho rural, dando-lhes consciência do seu valor como elementos positivos na constituição de uma futura sociedade melhor;
- c) Dignificar o homem que trabalha condenado por seu turno a vadiagem, o alcoolismo e o tabagismo;
- d) Desenvolver o espírito cooperativo nas escolas, nas comunidades e nas famílias, pela difusão dos princípios básicos da vida cooperativa;
- e) Inspirar atitudes e acções que constituem para enobrecer o carácter e os sentimentos colectivos, bem como o senso da responsabilidade ante as tarefas a executar;

f) Divulgar métodos racionais de trabalho agrícola, pela exploração de hortas, cultura de rendimento, aves de capoeira, coelhos, cabras, vacas leiteiras, jardim, pequenas indústrias, artesanato e.t.c;

g) Enraizar aos seus membros o amor pelos animais e ensinar-lhes a cuidar dos seus abrigos, a preparar rações, a dirigir os bois no trabalho, etc;

h) Fortalecer os laços entre pais e filhos, comemorando o dia da criança, a festa do natal, o ide e outras de marcado cunho familiar e social;

i) Desenvolver o gosto por uma habitação higiénica e alegre, ensinando-lhes concomitantemente como podem ir progressivamente melhorando as condições adequadas que lá vivem;

j) Desenvolver o amor pela árvore e organizar o bosque e o pomar do Clube. Promover anualmente a festa da árvore;

k) Organizar passeios, festas e exposições como incentivo para a realização de um esforço no sentido de tornar o bom ainda melhor;

l) Difundir as regras básicas de uma alimentação sadia, ensinando a escolher os alimentos para as crianças, para doentes, para velhos e adultos bem como a melhorar forma de os preparar;

m) Ensinar às raparigas as bases essenciais de puericulturas e de economia doméstica a fim de as preparar como futuras mães e donas de casa;

n) Organizar uma biblioteca;

o) Cuidar das instalações escolares, tornando-as agradáveis e confortáveis;

p) Promover a ciência e a tecnologia ao nível das comunidades;

q) Incentivar o uso de material local em benefício das comunidades rurais e urbanas; e

r) Investigar e estimular o uso de tecnologias tradicionais e locais.

### CAPÍTULO II

#### Da organização das actividades

##### ARTIGO QUARTO

##### (Equipas de acções)

Um) Para a realização das tarefas Clubistas deverão ser organizadas equipas de acções cooperativas.

Dois) Cada equipa, de acordo com as idades dos seus componentes tomará a seu cargo o desempenho de determinadas tarefas, consoante o plano anual estabelecido pela comissão de controlo e os alunos.

Três) As equipas terão componentes de ambos os sexos, salvo para trabalhos específicos de cada sexo em que se desdobrarão; rapazes e raparigas habituam-se assim à presença mútua como companheiros ligados por interesses comuns.

Quatro) As equipas serão organizadas pela comissão de controlo em íntima colaboração com a direcção coordenadora.

Cinco) Os componentes de cada equipa escolherão livremente os respectivos chefes que não-de orientar as suas actividades.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Chefes das equipas)

São deveres dos chefes das equipas:

- a) Executar as mesmas tarefas que os restantes membros;
- b) Expor à comissão de controlo as dificuldades encontradas pelo grupo na execução das respectivas tarefas e transmitir depois aos seus elementos os conselhos recebidos para as superar;
- c) Resolver com os seus camaradas da equipa as dificuldades surgidas antes de recorrerem à comissão de controlo; e
- d) Expor nas reuniões clubistas a maneira como as equipas têm executado as respectivas tarefas

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias)

Um) A CADERU tem as seguintes categorias de membros associados:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos; e
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que tiverem participado na concepção e criação da CADERU e/ou se tenham inscrito como membros à data da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros efectivos da CADERU os que tiverem feito a sua inscrição e forem aprovados depois da Assembleia Geral constituinte.

Quatro) São membros beneméritos os que tenham concedido apoio significativo à CADERU, seja de natureza económica, ou moral.

Cinco) São membros honorários da CADERU os que forem reconhecidos pela Assembleia Geral, como tendo contribuído com o seu trabalho para alcançar os mesmos objectivos que da CADERU.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Requisitos)**

Podem ser membros da CADERU:

- a) Todo o cidadão moçambicano, assim como estrangeiro que se interesse e que se comprometa a cumprir os estatutos da CADERU; e
- b) Qualquer pessoa colectiva de direito privado, nacional ou estrangeiro, desde que se identifique com estatutos da CADERU.

## CAPÍTULO IV

**Dos direitos e deveres**

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprirem com o preceituado nos estatutos;
- b) Esforçar-se para aprenderem a fazer fazendo;
- c) Não ocultarem, mas ensinarem aos outros tudo o que de útil vão aprendendo;
- d) Exercerem com brio as funções que forem escolhidos e colaborarem activamente na vida do clube;
- e) Tornarem-se úteis à família, ao próximo e a colectividade;
- f) Prestarem o seu auxílio sempre que alguém o solicite;
- g) Saberem perder e ganhar nas competições desportivas;
- h) Não recearem dificuldades e enfrentá-las com ânimo e corajosamente;
- i) Aproveitarem o mais possível os ensinamentos do Clube e nunca ocultarem uma dúvida;
- j) Exporem sempre com desassombro o seu pensamento e respeitar os outros; e
- k) Não ocultarem os seus fracassos, pois nada haverá de mais útil, para si e para os outros do que a explicação desses fracassos.

## ARTIGO NONO

**(Direitos)**

São direitos dos membros:

- a) Disporem dos benefícios concedidos por estes estatutos;
- b) Tornarem parte nas eleições dos seus dirigentes e com eles colaborarem activamente;
- c) Serem eleitos dos cargos directivos;
- d) Voltarem nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Sanções)**

Os membros da CADERU estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Censura para comissão de controlo sempre que não cumprirem os seus deveres;

- b) Suspensão dos seus direitos pelo prazo que a comissão de controlo entender, sempre que se mostrem indisciplinados e maus camaradas;
- c) Exclusão, sempre que se prove serem, elementos de perturbação da vida do clube.

## CAPÍTULO V

**Do controlo e administração**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Comissão de controlo)**

Toda a vida da CADERU é controlada por uma comissão de controlo constituída pelo Coordenador Geral, pelo Presidente, Tesoureiro, pelo Encarregado do Centro Social e pelo Técnico agrícola local, como Vogais da referida comissão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Remuneração)**

Os membros da Comissão de Controlo não terão direito a qualquer remuneração por parte do Clube.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

São competências da Comissão de Controlo:

- a) Organizar, orientar e controlar a vida do Clube;
- b) Procurar atingir as finalidades da sua criação;
- c) Ser fiel depositária das receitas e autorizar as despesas de acordo, sempre que possível, com as aspirações justas dos associados;
- d) Sugerir à direcção os trabalhos a realizar e acompanhar de perto as suas actividades;
- e) Elaborar anualmente um relatório do qual conste essencialmente:
- f) Número de sessões da direcção do Clube e principais deliberações;
- g) Número de canteiros cultivados, espécies cultivadas, estado das culturas, produção obtida e seu destino, rendimento;
- h) Número de aves, cabras, etc., mantidos em exploração, condições das instalações, raça, produção e seu destino, rendimento;
- i) Pagamentos efectuados e saldos em caixa;
- j) Festas, passeios e todas as actividades essenciais do clube;
- k) Procurar colocar os produtos obtidos nas explorações do clube;
- l) Estabelecer o programa anual das actividades essenciais do clube até Novembro de cada ano; e

- m) Aperceber-se das necessidades e problemas do ambiente em que vivemos associados e dos quais dependem o seu desenvolvimento moral e mental.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Coordenador Geral)**

São competências específicas de Coordenador Geral:

- a) O Coordenador Geral tem a missão de coordenar todas as actividades dos clubes e convocar as respectivas reuniões;
- b) Propor os planos de expansão dos clubes;
- c) Administrar os fundos da CADERU, com zelo e dedicação;
- d) Estabelecer relações com o governo e outras instituições públicas e privadas, para a prossecução dos objectivos da CADERU; e
- e) Delegar competências e credenciar as delegações para a representação interna e externa da CADERU, principalmente para contactar as direcções locais da CADERU.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Enumeração)**

Um) São órgãos da CADERU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da CADERU é de quatro anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da CADERU e é o órgão máximo da CADERU.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório.

Três) Compete, de forma geral à Assembleia Geral todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam acometidos aos restantes órgãos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Sessões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no final do ano lectivo para discutir o relatório e as contas da gerência e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que a Direcção ou a

Comissão de Controlo o entender por bem ou ainda pedido de um terço dos membros do Clube.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Assembleia Geral, vice-presidente e o secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, bem como orientar os respectivos trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Secretário

Um) Compete ao secretário lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral em livro próprio devidamente numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa.

Dois) Praticar todos os actos necessários para a eficiência da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Direcção

A Direcção é constituída por um Coordenador Geral, um secretário e um tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

Compete à Direcção:

- a) A gestão diária da CADERU;
- b) Representar a CADERU em juízo e fora dele;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões da Direcção

A Direcção deverá ter reuniões periódicas sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Estas deliberações serão afixadas em local adequado na Sede para o conhecimento de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um Secretário e um Relator, eleitos na Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros do clube sempre que o deseje;

- b) Elaborar anualmente um parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- d) Analisar as queixas dos membros da CADERU;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas dos membros e das eleições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Deliberações

A deliberação do Conselho Fiscal será lavrada em acta, em livro apropriado, numerada e rubricada pelo Presidente e pelos restantes membros do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Fundos da CADERU

Um) Rendimentos resultantes das actividades prestadas pelos clubes.

Dois) Doações, legados, contribuições e subsídios provenientes das entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, interessados em apoiar o desenvolvimento.

- a) Contribuições dos membros;
- b) As verbas provenientes dos trabalhos dos produtos, hortícolas, aves, etc., e da exploração mantida pelos Clubes.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Assembleia Constituinte)

Um) A Assembleia Constituinte elegerá desde logo, os órgãos a serem ratificados pela Assembleia Geral, após o reconhecimento da CADERU pelo Ministério da Justiça.

Dois) Os membros fundadores escolherão entre si, aquela que irá presidir a Mesa da Assembleia Constituinte e o Coordenador Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Alteração de estatutos)

Um) Os estatutos da CADERU só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sob proposta de pelo menos de dois terços dos seus membros da Direcção.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos requerem uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da CADERU)

A CADERU pode dissolver-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos de todos os membros da CADERU;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Destino dos bens)

Não sendo deliberada outra forma de liquidação a partilha processar-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a salvar o passivo da CADERU;
- b) Satisfeitas as dívidas, reembolsados os membros da CADERU das contribuições extraordinárias põe eles prestada, realizado o activo e apurado o resultado líquido, será este afectado a fins de natureza social;
- c) A liquidação será feita num prazo de um ano após ter sido votada e deliberada pela presente assembleia.



## Funerária da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta a cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, do Balcão de Atendimento Único, da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Alberto Augusto Teixeira, Nelson dos Santos Teixeira e Elvis de Oliveira Santos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Funerária da Matola, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, província de Maputo, República de Moçambique,

podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem por objectivo ainda a montagem de uma fábrica de caixões, urnas e similares, carpintaria geral, transportes, estaleiros de materiais de construção, imobiliária, indústria hotelaria, aviários, indústria de carnes, talhos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e não proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado, no valor de vinte mil meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Alberto Augusto Teixeira;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Nelson dos Santos Teixeira;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Elvis de Oliveira Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal dos existentes e/ou será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer á caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições e estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remunerações até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela maioria absoluta ou por um dos administradores, e quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção fax ou correio electrónico, dirigidas aos sócios com a antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) As gestões dos negócios da sociedade serão exercidas por todos os sócios, que desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes especificados.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de dois sócios, administradores ou mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade depois de deduzida a importância a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos representará na sociedade até á deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omisso)

Os casos omissos neste contrato serão aplicados as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

### ===== Innovation Makers Mz, Consultadoria e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidad3es Legais sob NUEL 100423286 uma sociedade denominada Innovation Makers Mz, Consultadoria e Desenvolvimento, Limitada.

Entre Vitor Manuel da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Portugal, titular do Passaporte letra e n.º M218186, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em vinte e nove de Junho de dois mil e doze, válido até vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome. e

Francisco Maria Van Uden Chaves, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M355586, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em quatro de Outubro de dois mil e doze, válido até quatro de Outubro de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Innovation Makers Mz, Consultadoria e Desenvolvimento, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria especializada em tecnologias de informação, desenvolvimento de bases de dados e sistemas, e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, nomeadamente importação, exportação e comércio de equipamentos ou software.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Vitor Manuel da Silva Rodrigues, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Maria

Van Uden Chaves, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Vitor Manuel da Silva Rodrigues e Francisco Maria Van Uden Chaves.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências da administração)**

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### ShanTan Soluction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de entidades Legais sob NUEL 100422646 uma sociedade denominada ShanTan Soluction, Limitada.

O presente contrato é celebrado entre, Tannith Jade Ferreira Guia, portadora do Passaporte n.º AO2554516, com morada, na sete Cordoba Braemer Street, Aston Manor, Kempton Park mil seiscentos e dezanove, África do Sul, Shannon Jean Alston, portadora do Documento de Identificação n.º 7606090122083, com morada em número dezoito Francolin Close, Francolin Crecent, Blue Gill Estate, Veld Street, Glen Marais, Kempton Park mil seiscentos e dezanove, África do Sul e Lurdes Manuel Barroso, portadora do Passaporte n.º 10AA62601, com morada no Bairro do Jardim casa número duzentos e sessenta e cinco, quarteirão dezassete Maputo, constituem a empresa ShanTan Soluction, Limitada.

## ARTIGO UM

A sociedade adopta a firma ShanTan Soluction, Limitada.

## ARTIGO DOIS

O seu objecto consiste na prestação de serviços a outros.

## ARTIGO TRÊS

A sede social situa se em Maputo.

## ARTIGO QUATRO

O capital social, é de cem mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, pertencente a social Tannith Jade Ferreira Guia;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, pertencente a social Shannon Jean Alston.

- c) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente à sócia Lurdes Manuel Barroso.

## ARTIGO CINCO

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

## ARTIGO SEIS

A gerência e administração será nomeada em assembleia geral, ficando desde já nomeados como a social Tannith Jade Ferreira Guia, Shannon Jean Alston e Lurdes Manuel Barroso.

- a) A sociedade ficara vinculada com a assinatura das três gerentes;
- b) As sócias receberão ou não remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO SETE

As sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que a mesma os necessite, vencendo ou não juros, conforme for por elas deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO OITO

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre as sócias.

- a) A sociedade em primeiro lugar e as sócias individualmente, em segundo lugar, tem o direito de preferência na aquisição de quotas e alienar a estranhos a sociedade;
- b) O dinheiro de preferência devera ser oferecido a sociedade por meio de carta registada e expedida com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

## ARTIGO NOVE

As prestações suplementares de capital poderão ser exigidas as sócias até ao momento equivalente a dez vezes o valor que o capital social tiver a data em que as prestações forem exigidas.

## ARTIGO DEZ

Todas as despesas com a constituição da sociedade incluindo a escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade das mesmas.

## ARTIGO ONZE

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectivo diferente do seu.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**TGI Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos Entidades Legais sob NUEL 100423014 uma sociedade denominada TGI Mozambique, Limitada, entre:

Triangle International Limited, sociedade com sede em POBox 4421, Dubai, UAE, registada junto da competente Jebel Ali Free Zone Authority, Dubai sob o n.º O.F010, neste acto representada por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101231360C, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

William Arthur Grieves Jr., natural Oklahoma, de nacionalidade Americana, titular do Passaporte n.º 488823401, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e doze, pelo Consulado dos Estados Unidos da América no Dubai, UAE, neste acto representado por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101231360C, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração, datada de catorze de Agosto de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

Mohamed Wagih Youssef El Attar, natural de Giza, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte A01126546, emitido a doze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Passports Authorities in Egypt, neste acto representado por José Manuel Caldeira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração, datada de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, que ora aqui se junta; e

Mohamed Ahmed Moharram Fahmy, natural de Deu, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A08737464, emitido a quinze de Janeiro de dois mil e treze, pelo Passports Authorities in Egypt, neste acto representado por José Manuel Caldeira portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos

e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TGI Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão de participações noutras sociedades;
- b) Agente comercial nas áreas de petróleo e gás, linhas férreas, energia e aviação;
- c) Infra-estruturas em geral, ou outras áreas conforme decidido pelo Conselho de Administração;
- d) Prestação de serviços em geral; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, equivalente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e trinta e quatro mil meticais, equivalente a sete mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a setenta e oito por cento, do capital social, pertencente à sócia Triangle International Limited;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a dois mil dólares dos Estados Unidos da América, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio William Arthur Grieves;
- c) Uma quota de três mil meticais, equivalente a cem dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a um por cento, do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Wagih Youssef Ellatar; e
- d) Uma quota de três mil meticais, equivalente a cem dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ahmed Moharram Fahmy.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro

administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores William Arthur Grieves, Mohamed Moharram, Mohamed El Attar e Kamal Ravindranath Sawhney.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor William Arthur Grives Jr., por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos seguintes administradores: William Arthur Grieves Jr. e Mohamed El Attar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO DEZOITO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



##### Vc – Construtora do Save, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423774, uma sociedade denominada Vc – Construtora do Save, Limitada, entre:

Nelson de Nascimento Vieira Sacataria, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664612PE, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente

na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e vinte e sete rés-do-chão Bairro Central, cidade de Maputo; e  
Tomé Filipe Félix Correia, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º L969898, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze pelos SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida da Namaacha, km 15, Bairro Chinonankula, talhão número quarenta e nove, província do Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação VC – Construtora do Save, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e setenta e três rés do chão bairro central, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão, coordenação e execução de projectos de engenharia e arquitectura; gestão, controlo, fiscalização e construção de obras públicas e/ou particulares; certificação para edifícios de habitação, indústria e/ou serviços; consultadoria, desenvolvimento e implementação de soluções integradas de investimento imobiliário, incluindo procurement e avaliações imobiliárias; desenvolvimento, instalação e manutenção de instalações especiais nos sectores da construção, água, agricultura, Infra-estruturas de tecnologia de informação (“TI”) e novas tecnologias; gestão, operação e manutenção de infra-estruturas nos sectores anteriormente referidos; Execução de manutenção, preventiva, correctiva e preditiva, técnica e industrial;

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se, fruto da actividade inerente aos sectores supra-referidos, ao comércio, importação, exportação e representação de equipamentos produtos e sub-productos.

Três) A sociedade poderá também dedicar-se à gestão de empreendimentos imobiliários, arrendamentos, compra e venda de bens imóveis, próprios ou de terceiros, incluindo a revenda de bens imóveis para esse fim.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Tomé Filipe Félix Correia, e a outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nelson de Nascimento Vieira Sacataria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores

desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nelson de Nascimento Vieira Sacataria podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

## CAPÍTULO IV

**Da fiscalização, balanço e lucros**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

## CAPÍTULO V

**Da interdição e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Falecimento e interdição)**

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade, as partes o outorgam.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Abastecimento e Produção Agro-Pecuária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze, da Sociedade de Abastecimento e Produção Agro-Pecuária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número oito mil seiscientos e trinta e nove, a folhas quatro, do livro C traço vinte e três, deliberaram sob cedência da quota do sócio Ferpinta Imobiliária – Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, Limitada, que detém na SAPAP, Limitada, na proporção de sessenta e quatro por cento da totalidade da quota para o sócio Fernando Pinho Texeira.

Em consequência desta deliberação ficou alterado o artigo quatro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUATRO

O capital social é de cento e cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a três milhões e seiscientos mil meticais divididos em cinco quotas desiguais, sendo, sessenta e quatro por cento a Fernando Pinho Texeira e nove por cento para cada um dos restantes sócios nomeadamente Fernando Jorge Pinho Texeira, Maria Anilda Pinho Texeira Pires, Maria Adélia Pinho Texeira Ribeiro e Ana Paulo Pinho Texeira Lei.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vicente Ouana & Gilda Salete – Despachantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Julho de dois mil e treze, os sócios Gilda Salete José Chioco e Vicente Ouana, deliberaram a dissolução da sociedade Vicente Ouana & Gilda Salete – Despachantes, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

**TMCC – Tete Maintenance, Construção e Conservação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte de Maio de dois mil e treze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Pedro Antunes Cardeano;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Serras Pires Cardeano.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze.

O Técnico, *Ilegível*.

**Nhaúle Serigrafia e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424096, uma sociedade denominada Nhaúle Serigrafia e Serviços, Limitada, entre:

Ernesto Silvano Suzana Nhaule, solteiro, natural de Maputo, de vinte e oito anos de idade e residente em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil duzentos e vinte e um, oitavo andar;

Jorge Heitor Morais da Silva, natural de Maputo, de vinte anos de idade e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho-B, Rua J número trezentos e trinta .

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação)

A Nhaúle Serigrafia e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir outras filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Impressão geral e bordados de camisetes;
- b) Representação comercial de produtos e serviços de informática;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Organização de seminários, eventos ;
- e) Venda de material publicitário;
- f) Venda de equipamento e mobiliário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nela adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, termo que os sócios acordarem e haja devida autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota de vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ernesto Silvano Suzana Nhaule;

b) Uma quota de vinte mil meticais equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jorge Heitor Morais da Silva.

#### ARTIGO SEXTO

##### (aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado mediante deliberação em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suplementos do que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos por deliberação tomada em assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade indicando os termos e condições e a identificação do potencial do cessionário.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que é conferida nos termos de número dois, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Ernesto Silvano Suzana Nhaule que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a extraordinariamente uma vez ao ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente e pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia geral reunir-se-á na totalidade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moana Avila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423413, uma sociedade denominada Moana Avila – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Moana D'Almeida e Silva Avila, casada com Vínicus Mareze Pegrucci Ferreira, regime de comunhão parcial de bens natural de Salvador, Bahia, de nacionalidade brasileira, residente na rua Cajueiros casa oito, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11BR00050422A, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Moana Avila – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Vladimir Lenine, número mil novecentos e oitenta e oito, primeiro andar, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Psicologia;
- b) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- c) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Moana D'Álmeida e Silva Ávila, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Moana D'Álmeida e Silva Ávila.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nangade Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423065, uma sociedade denominada Nangade Procurement Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Brian Oliver O'Donohue, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LT0053219, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, com validade até vinte e seis de Agosto dois mil e catorze;

Gabriele Fossati-Bellani, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete; e

Gil Rodrigues Atiena, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nangade Procurement Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, parcela cento quarenta e um barra C, segundo andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social e integralmente subscrito, é de mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Oliver O'Donohue; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani e duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Quissanga Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004230498, uma sociedade denominada Quissanga Procurement Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Michele Santoro de nacionalidade italiana, nascido aos cinco de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, residente em Maputo, portador do DIRE n.º B11299, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, com validade até trinta e um de Julho de dois mil e quinze;

Laurindo Francisco Saraiva, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze; e

Gil Rodrigues Atiena, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro de dois mil e dezassete.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quissanga Procurement Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, parcela cento quarenta e um barra C, segundo andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais correspondentes a: quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Santoro; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva e duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### RLS Accountability & Auditors Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422913, uma sociedade denominada RLS Accountability & Auditors Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Ruben Clayton Saraiva nascido aos vinte de Novembro de dois mil e sete, em Itália, de nacionalidade italiana, portador do Documento de Identificação e Residência para Menores n.º 08813299, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dez, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, filho de Laurindo Francisco Saraiva e de Christina Viola, representado pelo Laurindo Francisco Saraiva, na qualidade de seu representante legal.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RLS Accountability & Auditors Limitada e tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, Hotel Rovuma e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício prestação de serviços e consultorias na área de contabilidade e auditoria, entre outras actividades correladas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e identificação profissional do sócio)**

O capital social da sociedade é de mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Ruben Saraiva, representado pelo seu procurador.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo procurador do sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio ou procurador.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Estúdio Fírmitas, Limitada

---

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errada a data no preâmbulo da escritura acima referida publicada no *Boletim da República*, suplemento, n.º 42, de 27 de Maio de 2013, rectifica-se que onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze...», deve ler-se: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez...».

---



---

## Phambile Investimentos Imobiliária, Logística e Procurament, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423960,

a sociedade denominada Phambile Investimentos Imobiliária, Logística e Procurament, Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócia única:

Milva Luis Ribeiro dos Santos, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080623M, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Phambile – Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurament, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro, Bairro da Coop, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de prestação de serviços de logística, estratégias de comunicação para empresas e instituições que buscam visibilidade e reencaminhamento na sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente a cem por cento pertencente à única sócia Milva Luis dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quota)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Milva Luis Ribeiro dos Santos, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Ok Home-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423790, uma sociedade denominada Ok Home-Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Traço Concreto Promoção Imobiliária, Limitada, empresa moçambicana com NUIT 400296294, com sede na Avenida Salvador Allende número duzentos e noventa, Maputo; e

*Segundo.* Fernando Augusto Costa Leite, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Pedra Verde, número trezentos e oitenta e três, S. Mamede de Infesta, Matosinhos, Portugal, portador do Passaporte n.º J846556, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e nove, na Cidade do Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e denominação de Ok Home-Investimentos, Limitada. E tem a sua sede na Rua Sansão Muthemba, número quatrocentos e doze, rés-do-chão, atrás, centro, Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção Imobiliária, comprar, vender, permutar, arrendar bens imóveis para revenda;
- b) Importação, exportação de materiais de construção, móveis, máquinas, equipamentos, viaturas auto, electrodomésticos, equipamentos para casa e lar, roupas, têxteis;
- c) Confecções, sapatos, malas, bijuterias;
- d) Projectos de engenharia, arquitetura, fiscalização, consultoria técnica;
- e) Importação e exportação de pedras e rochas ornamentais e outros minerais permitidos por lei; e
- f) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais a ser realizado em numerário no prazo de um ano, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, pertencentes à Traço Concreto Promoção Imobiliária, Limitada,

com sede na Avenida Salvador Allende, número duzentos e noventa, Maputo; e

- b) Uma quota com valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, pertencente a Fernando Augusto Costa Leite, casado, residente na Avenida da Pedra Verde, número trezentos e oitenta e três, S. Mamede de Infesta, Matosinhos, Portugal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participação social)

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ou alienar participação ao capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização)

A sociedade pode amortizar qualquer quota:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência; e
- b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos mesmos direitos na participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração ou gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são exercidas por gerente ou gerentes eleitos em assembleia geral, ou por

procuradores constituídos pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Fernando Augusto Costa Leite, ou das assinaturas de dois sócios ou do procurador.

Três) O gerente ou gerentes ou procurador, poderão nomear advogado ou sociedade de advogados para representarem a empresa em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Class Con Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423812, uma sociedade denominada Class Con Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Traço Concreto Promoção Imobiliária, Limitada, empresa moçambicana com NUIT 400296294, com sede na Avenida Salvador Allende, número duzentos e noventa, Maputo; e

*Segundo.* Fernando Augusto Costa Leite, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Pedra Verde, número trezentos e oitenta e três, S. Mamede de Infesta, Matosinhos, Portugal, portador do Passaporte n.º J846556, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e nove na cidade do Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e denominação de Class Con Investments, Limitada. E tem a sua sede na Rua Sansão Muthemba, número quatrocentos e doze rés-do-chão, trás, centro Maputo

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção Imobiliária, comprar, vender, permutar, arrendar bens imóveis para revenda;
- b) Importação, exportação de materiais de construção, móveis, máquinas, equipamentos, viaturas auto, electrodomésticos, equipamentos para casa e lar, roupas, têxteis;
- c) Confecções, sapatos, malas, bijuterias;
- d) Projectos de engenharia, arquitetura, fiscalização, consultoria técnica;
- e) Importação e exportação de pedras e rochas ornamentais e outros minerais permitidos por lei; e
- f) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais a ser realizado em numerário no prazo de um ano, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil quatrocentos meticais, pertencentes á traço Concreto Promoção Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número duzentos e noventa, Maputo; e
- b) Uma quota com valor nominal de nove mil seiscentos meticais, pertencente a Fernando Augusto Costa Leite, casado, residente na Avenida da Pedra Verde, número trezentos e oitenta e três, S. Mamede de Infesta, Matosinhos, Portugal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participação social)

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ou alienar participação ao capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização)

A sociedade pode amortizar qualquer quota:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência; e
- b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este dissidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos mesmos direitos na participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão)

Um) A administração ou gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são exercidas por gerente ou gerentes eleitos em assembleia geral, ou por procuradores constituídos pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Fernando Augusto Costa Leite, ou das assinaturas de dois sócios ou do procurador.

Três) O gerente ou gerentes ou procurador, poderão nomear advogado ou sociedade de advogados para representarem a empresa em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AL-WAZIR – Sociedade, Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423995, uma sociedade denominada AL-WAZIR – Sociedade, Unipessoal Limitada, por sócio único:

Samer Dhaini, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE 11LB00024049, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Polana cimento, Avenida Armando Tivane, número trezentos setenta e três.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

AL-WAZIR – Sociedade, Unipessoal Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número três mil, quatrocentos noventa e nove, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Padaria, pastelaria, pizzaria;
- b) *Take away*, restaurante, salão de chá; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Samer Dhaini e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Samer Dhaini e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda, se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ventilar Serviços de Engenharia — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423871, uma sociedade denominada Ventilar Serviços de Engenharia — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial a sociedade por quotas por sócio único:

José Maria Fonseca dos Santos, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L947477 emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Ventilar Serviços de Engenharia — Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste, baixa, número cinquenta e oito, segundo andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico e concepção de artigos para a ventilação e ar condicionado;
- Fabrico de tubos ocios em chapa;
- Serralharia;
- Montagem;
- Electricidade;
- Canalização;
- Comércio a retalho e grosso dos mesmos artigos;
- Comercialização e montagem de equipamentos hoteleiros;
- Transporte e logística;
- Importação; e
- Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio José Maria Fonseca dos Santos, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Maria Fonseca dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Namuno Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423448, uma sociedade denominada Namuno Logistics Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Michele Santoro, de nacionalidade italiana, nascido aos cinco de Agosto de mil, novecentos setenta e dois, residente em Maputo, portador do DIRE n.º B11299, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, com validade até trinta e um de Julho de dois mil e quinze;

Celso Ivan Benete Mendes Manave, nascido aos vinte e sete de Julho de mil novecentos oitenta e seis, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103991410S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, em um de Fevereiro de dois mil e dez, com validade até um de Fevereiro de dois mil e quinze; e

Gil Rodrigues Atiena, nascido aos vinte e três de Novembro de mil, novecentos oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro dois mil e dezassete.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil, novecentos setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Namuno Logistics Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela cento quarenta e um barra C, segundo andar, airo da Sommerschild, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; Indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais correspondentes a: quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Santoro; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave e duzentos meticais correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Ballet Fernanda Scheidegger — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423421, uma sociedade denominada Ballet Fernanda Scheidegger — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato da sociedade por quotas, por sócia única:

Fernanda Scheidegger Lopes Araújo, casada com Cláudio Eduardo Freitas Araújo, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gonçalo, Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida da Marginal – Condomínio do Triunfo, casa número treze, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do DIRE 11BR00046958C, emitido em cinco de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Ballet Fernanda Scheidegger - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Vladimir Lenine, número mil novecentos oitenta e oito – primeiro andar, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria em:

- a) Danças, clássica, contemporânea, jazz e alongamento e outras;
- b) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial; e
- c) Procurement e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Fernanda Scheidegger Lopes Araújo, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Fernanda Scheidegger Lopes Araújo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda, fazer representar-se por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ancuabe Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100423170 uma sociedade denominada Ancuabe Procurement Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Michele Santoro de nacionalidade italiana, nascido aos cinco de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, residente em Maputo, portador do DIRE B11299, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, com validade até trinta e um de Julho de dois mil e quinze.

Celso Ivan Benete Mendes Manave, nascido aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103991410S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a um de Fevereiro de dois mil e dez, com validade até um de Fevereiro de dois mil e quinze.

Gil Rodrigues Atiena, nascido ao vinte e três de Novembro de mil e novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro dois mil e dezassete.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ancuabe Procurement Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela cento e quarenta e um barra, segundo andar, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes á soma de três quotas desiguais correspondentes a quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Michele Santoro; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave e

duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pipemasters Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100423316 uma sociedade denominada Pipemasters Mz, Limitada.

Entre: Marco Paulo Neves Oliveira, casado, natural da República do Zimbábue, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L885881, emitido em três de Outubro de dois mil e onze, pelo Governo Civil do Porto, por si e em representação da sociedade Pipemasters Serviços de Soldadura e Manutenção Industrial Limitada e Carlos Alberto Figueiro de Sousa Barros, casado, natural da Povoia de Varzim,

de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal titular do Passaporte n.º G968793, emitido em catorze de Agosto de dois mil e quatro, pelo Governo Civil Castelo de Viana, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Pipemasters Mz, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé número cento e catorze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste no exercício do comércio geral, hotelaria, restauração, turismo, importação, transportes, pescas, representações, consignações, indústria, agricultura, pecuária, saúde, educação, formação, construção, materiais de construção, gestão imobiliária, instalação de ar condicionado, energia e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas pelos sócios Marco Paulo Neves Oliveira com o valor nominal de sessenta mil meticais, Carlos Alberto Figueiro de Sousa Barros, com o valor nominal de vinte mil meticais e a sociedade Pipemasters Serviços de Soldadura e Manutenção Industrial Limitada, com o valor nominal de vinte meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma veze o valor do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

A amortização das quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Interdição ou insolvência do sócio.
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

d) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessação de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes, terão sempre direito de preferência em relação a estranhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Agerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, Marco Paulo Neves Oliveira e Carlos Alberto Figueiro de Sousa Barros, bastando a assinatura de qualquer deles para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade e os gerentes tem capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a trinta dias.

#### ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## So Visto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 04719 uma sociedade denominada So Visto Service, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Milton Luis Ramos Domingos, solteiro maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905705M,

emitido aos três de Março de dois mil e onze, válido até vinte de Maio de dois mil e dezasseis em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação So Visto Service — Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Polana Cimento, Rua Africano, número setenta e oito, flat dois.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) A sociedade tem como objecto;
- b) Venda de material de escritório e acessórios;
- c) Venda de material informático e acessórios, com importação e exportação dos acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Capital social e outros, administração e da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à quota do único sócio Milton Luis Victor Domingos no valor de cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo unico sócio Milton Luis Ramos Domingos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Labenmon Internation Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no

dia sete de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Hongwei Guo, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente em Harare. - Zimbábwe, titular de Passaporte n.º G58679520, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e doze na República da China, Wencai Huo, solteiro, maior, natural de Lianing -China de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G46558242, emitido em quinze de Julho de dois mil e onze, pela embaixada da China no Zimbábwe, e Wen Guang Huo, solteiro, maior, natural de Liaoning - China, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º G36172323, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, na China e residente em Harare-Zimbabwe.

Que pela referida escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que adopta a denominação de Labenmon Internation Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Labenmon International Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede social na Estrada nacional N6, Bairro Vumba na cidade de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidas em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente dentro do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo da sociedade

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividade de exploração mineira, pedreira e respectiva comercialização, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outra actividades conexas e subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente solicitada e autorizado por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de nove milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de seis milhões e trezentos mil meticais, equivalente a setenta por cento de capital pertencentes ao sócio Wencai Huo, e duas quotas iguais de valores normais de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a quinze por cento de capital cada e pertencentes aos sócios Wenguang Huo e Yan Huo respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro e bens, poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberações da assembleia geral de acordo com o novel de desenvolvimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão, divisão ou alienação parcial ou total de quotas é livre entre os sócios e a sociedade, mas em relação a terceiro, depende do consentimento do sócio maioritário, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence a um conselho de gerência presidido pelo senhor Hongwei Guo, e coadjuvados pelos senhores Wenguang Huo e Chuang Wang que desde já ficam nomeados como gerentes com despesa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência, terão os mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto da sociedade, podendo delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas a sociedade,

todos ou parte dos seus poderes de gerências, desde que tragam vantagens para a sociedade.

Três) Para a gestão dos negócios da sociedade, é de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de gerência poderá designar um ou mais directores ou gerentes, que julgar convenientes bem como determinar as suas funções.

Quatro) Os directores ou gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantia, fianças ou abonações.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência.

Dois) Os membros do conselho de gerência não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito ao objectivo da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director, gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório balanço anual de conta de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocado pelo respectivo presidente do conselho ou pelo sócio maioritário por carta registado e com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de trinta dias com indicação do dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição dos resultados**

Um) Anualmente será efectuado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos as despesas com os encargos do fundo de reserve legal e dos outros fundos que forem deliberados pela assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte ou interdição dos sócios**

A sociedade não si dissolve por morte, ou de interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio falecidos ou interdito, os quais indicarão de entre si, um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só será dissolvida nos termos fixados na lei. Dissolvendo – se por mutuo consentimento será liquidada nos termos em que os sócios acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Em tudo fica omissio, será regulado pelas disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezasseis de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Transore, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100420503, uma sociedade denominada Transore, Limitada

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois e dez, advogado, titular da carteira profissional número quinhentos e trinta e seis, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em nome próprio e em representação de Transore, SA, sociedade comercial, com registo n.º 2294847, no Registo de Comércio de Panamá, com sede em Panamá.

Por eles foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Firma, forma, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Transore, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, petróleo e gás, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Transore, SA, subscreve uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social da sociedade;
- b) Shishir Kanakrai, subscreve uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento, do capital social da sociedade;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por três anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Manel Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e treze,

da sociedade da Manel Construções, Limitada matriculada sob NUEL 100418940, deliberaram a alteração do objecto social e a consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter o seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a construção civil.  
Maputo, oito de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mada – Despachante Aduaneiro  
— Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas treze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Muhammad Al – Amin Flôr Langa, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mada – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mada – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e quatro, quarto andar, direito, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, contabilidade, logística, cabotagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Muhammad Al – Amin Flôr Langa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Muhammad Al – Amin Flôr Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— A Notária, *Ilegível*.

---



---

### **C.I.S. — Centro Integrado de Saúde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100423340, uma sociedade denominada C.I.S. — Centro Integrado de Saúde, Limitada.

Entre Pedro Miguel Martins Ferreira, casado, natural de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L885307, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e onze, pelo SEF, e António Simões Alves Ferreira, casado, natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L885881, emitido em três de Outubro de dois mil e onze, pelo SEF constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de C.I.S. — Centro Integrado de Saúde, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé número cento e treze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste no exercício do comércio geral, hotelaria, restauração, turismo, exportação, transportes, pescas, representações, consignações, indústria, agricultura, pecuária, saúde, educação, formação, construção, materiais de construção, gestão imobiliária, instalação de ar condicionado, energia e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Pedro Miguel Martins Ferreira com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais e António Simões Alves Ferreira com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez e o valor do capital social.

## ARTIGO QUINTO

A amortização das quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, Pedro Miguel Martins Ferreira e António Simões Alves Ferreira, bastando a assinatura de qualquer deles para, validamente obrigar a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a trinta dias.

## ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **C.I.S. — Comércio Indústria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100423375, uma sociedade denominada C.I.S. — Comércio indústria e Serviços, Limitada.

Entre: Pedro Miguel Martins Ferreira, casado, natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L885881, emitido em três de Outubro de dois mil e onze, pelo SEF e António Simões Alves Ferreira, casado, natural de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M712935, emitido em doze de Agosto de dois mil e treze, pelo SEF, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de C.I.S. — Comércio Indústria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé número cento e catorze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste no exercício do comércio geral, hotelaria, restauração, Turismo, exportação, transportes, pescas, representações, consignações, indústria, agricultura, pecuária, saúde, educação, formação, construção, materiais de construção, gestão imobiliária, instalação de ar condicionado, energia e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Pedro Miguel Martins Ferreira, com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, e António Simões Alves Ferreira com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez e o valor do capital social.

## ARTIGO QUINTO

A amortização das quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes, terão sempre direito de preferência em relação a estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Agerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, Pedro Miguel Martins Ferreira e António Simões Alves Ferreira e bastando a assinatura de qualquer deles para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

## ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a trinta dias.

## ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Quinta Maquela — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360632, uma sociedade denominada Quinta Maquela - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeza pelos artigos seguintes.

Daniel Frazão Chale, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Distrito de Moma, casado, nascido em dez de Março de mil novecentos e cinquenta e cinco, Bilhete de Identidade n.º 110102259560M emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua Perreira do Lago casa número cento e três, Sommerschild, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta Maquela - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede província de Nampula, Distrito de Moma.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Pesca;
- c) Aquacultura;
- d) Comércio;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultoria na área económica, financeira e jurídica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

## ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Daniel Frazão Chale, representativa de cem por cento do capital social.

Uma quota de cem mil meticais, correspondendo à cem por cento do capital social subscrita pelo Daniel Frazão Chale.

## ARTIGO QUINTO

### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

### (Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio. Daniel Frazão Chale, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

**(Balço)**

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Associação Escolinha do Tico

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Associação Escolinha do Tico rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A Associação Escolinha do Tico tem a sua sede na Localidade Eduardo Mondlane, Povoado de Massaca, distrito de Boane na província do Maputo.

Dois) A Escolinha do Tico pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo geral)**

A Escolinha do Tico tem como objectivo geral promover a prática desportiva, em especial nas camadas infanto-juvenis.

ARTIGO QUARTO

**(Objectivos específicos)**

Especificamente a Escolinha prossegue os seguintes objectivos:

- a) Massificação da prática do desporto, em especial o futebol;
- b) Conservação e protecção de espaços comunitários reservados para prática do futebol e outras actividades de recreação e lazer;
- c) Criação de infra-estruturas públicas para a prática do desporto, em geral, e do futebol, em especial;
- d) Através do futebol promover o desenvolvimento e integração das crianças assente na educação e valores morais;
- e) Uso do futebol, em particular, e do desporto, em geral, para consolidar a unidade e soberania nacional;
- f) Garantir a protecção e integração social das crianças, em especial as que vivem em situações de vulnerabilidade;
- g) Defender a igualdade de oportunidades na prática do desporto;
- h) Trabalhar em parceria com as instituições públicas, privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras com o intuito de elevar a qualidade do futebol nacional;
- i) Demonstrar a eficácia do desporto como ferramenta importante para garantir o crescimento saudável das crianças e adolescentes; e
- j) Participar nas campanhas sociais, em especial as voltadas para defesa e promoção dos direitos das crianças.

ARTIGO QUINTO

**(Objecto)**

A Escolinha do Tico pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos aos seus.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

ARTIGO SEXTO

**(Membros)**

Um) A Escolinha do Tico tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores são os que participam no processo de criação, elaboração dos estatutos e institucionalização da associação.

Três) Membros efectivos são todos aqueles membros que tenham sido admitidos como tal e que cumprem os seus deveres e obrigações segundo estipulado nos estatutos.

Quatro) São membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à Escolinha do Tico, sejam admitidas como tal, em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez membros.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Escolinha do Tico; e
- d) O direito de apresentar propostas e sugestões relativas a políticas e programas da Associação, assim como de tecer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos órgãos directivos.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da Escolinha do Tico;
- b) Pagar e satisfazer pontualmente a quotização; e
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO OITAVO

**(Qualidades)**

Um) Os direitos e a qualidade de membros perdem-se:

- a) A pedido do próprio membro da associação;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação do Conselho de Direcção, quando se verifiquem por parte do membro atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da Escolinha do Tico.

Dois) Nos casos da alínea c) do número um, o Conselho de Direcção irá elaborar o respectivo processo, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

### CAPÍTULO III

#### Da estrutura orgânica

##### ARTIGO NONO

#### (Órgãos directivos, mandato e eleição)

Um) São corpos sociais da associação Escolinha do Tico:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez membros, nos quais se identificam os cargos a desempenhar.

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Composição, votação e competência)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro individual só dispõe de um voto.

Três) Compete a Assembleia Geral, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças;
- c) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da Escolinha do Tico;
- d) Apreciar o relatório de actividades e de contas apresentando pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Adoptar política e aprovar o plano estratégico e o programa de actividades da associação;
- f) Eleger os membros dos órgãos directivos da associação;
- g) Determinar o valor de quotas anuais, apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento;
- h) Aprovar admissão de novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a alteração os estatutos da associação, com uma aprovação de três quartos dos membros presentes; e

j) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação, com uma aprovação de três quartos de todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Mesa da Assembleia Geral)

#### (Composição e competência)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e três Vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário e este por um dos Vogais. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas; e
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho de Direcção ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, que pode ser incluído no órgão de informação da organização, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para o corpo directivo, após o término da reunião geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Deliberação)

Um) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da organização requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

##### SECÇÃO II

#### Da direcção

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Definição e competências)

Um) O Conselho de direcção é o órgão de direcção e representação da associação e que presta contas a associação através de relatórios regulares.

Dois) O Conselho de Direcção aprecia e delibera a execução das actividades correntes, assim como da Gestão e Administração correcta da associação, no intervalo entre duas sessões da Assembleia Geral. São competências específicas do Conselho de Direcção:

- a) Empenhar-se na implementação das deliberações adoptadas aprovadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Contratar o coordenador ou Director Executivo;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros, e submeter a proposta de aprovação a Assembleia Geral;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentados pelo coordenador;
- e) Submeter recomendações para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Assistir o presidente da Mesa da Assembleia Geral na elaboração da agenda da Assembleia Geral bem como na fixação da data e lugar da sua realização;
- g) Assistir as actividades de busca de recursos;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele através do Director Executivo ou outro por ele mandatado; e
- i) Desenvolver outras actividades necessárias para o bom desempenho da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Composição, funcionamento)

Um) Fazem parte do Conselho de Direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção, por deliberação, pode autorizar a participação de convidados em sessões específicas se julgar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente com uma Antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e três dias para as extraordinárias.

Dois) O quórum mínimo necessário para o Conselho de Direcção poder deliberar legitimamente e de dois terços dos membros descritos no artigo vinte.

Três) O Conselho de Direcção deve trabalhar na base do consenso. Na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, Presidente, e dois Vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral;

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Escolinha do Tico, pelo menos, uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto;

d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

e) Dar parecer relativamente às matérias que envolvam responsabilidade patrimonial; e

f) Verificar se a administração e gestão da associação se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Património e fundos)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Escolinha do Tico e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da Escolinha do Tico:

- a) O produto das joias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, expressamente aceites; e
- c) Os rendimentos dos bens sociais.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da IMPROG e no incremento das suas actividades.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da Escolinha do Tico só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do número dois do artigo dez.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das organizações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Exercício da funções)

Um) O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito. Mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela Escolinha do Tico.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da Direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Patrono)

A Associação Escolinha do Tico reconhece e adopta como seu patrono o senhor Manuel José Luís Bucuane, mais conhecido por Tico-Tico, ex-jogador da selecção nacional, o qual, sem prejuízo da posição de membro fundador, assume uma posição de membro honorário.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	8.600,00MT
— As três séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	4.300,00MT
II .....	2.150,00MT
III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I. Série .....	2.150,00MT
II .....	1.075,00MT
III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**